



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

LEI Nº 1.848, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

"Institui o Programa denominado 'Caminhando com Segurança' e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa denominado 'Caminhando com Segurança', que dispõe sobre a construção, pelo Executivo Municipal, de calçadas com o objetivo de proporcionar a visibilidade e segurança dos pedestres nas vias públicas pavimentadas do Município de Nazareno, promovendo a mobilidade e plena acessibilidade dos espaços urbanos, a melhoria da qualidade visual da paisagem e a diminuição da incidência de ervas daninhas.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se calçada a parte da via pública que faça com imóveis particulares, separada e normalmente em nível diferente, destinada à circulação de pessoas com autonomia e segurança, bem como a instalação de sinalização viária e outros, previstos em leis específicas.

Art. 2º As calçadas executadas no âmbito do Programa instituído por esta lei serão padronizadas e executadas com dimensões e materiais que garantam a mobilidade plena para todos os usuários, assegurando o acesso de idosos e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em rotas acessíveis, concebidas de forma contínua e integradas por conexões convenientes entre destinos, incluindo as habitações, os equipamentos de serviços públicos, os espaços públicos, o comércio, o lazer, entre outros.

Parágrafo único. Deverá ser adotado um único tipo de material para pavimentação das calçadas públicas, salvo se houver determinação diferente por parte da Secretaria Municipal de Cultura em razão de imóveis tombados, quando prevalecerão as diretrizes determinadas pelo órgão patrimonial responsável quanto aos materiais e critérios de execução das calçadas.

Art. 3º A execução levará em conta o interesse público e os locais em estado mais crítico, considerando levantamento realizado in loco.

Art. 4º. Para execução do objeto da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial, no presente exercício, até o valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

§1º Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a adaptação do orçamento vigente com inclusão de dotação e fonte de recurso, na seguinte ordem:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal
Unidade 02-04 – Secretaria M. de Obras e Meio Ambiente
Função 15 – Urbanismo
Sub-função 451 – Infra-estrutura Urbana
Programa 0019 – Atividade administrativa geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

Projeto 1.279 – Construção de calçadas–Programa Caminhando com Segurança
Classificação Orçamentária:
44.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 2.00 – Recursos Ordinários

§2º Como recurso a inclusão de dotação e fonte de recurso autorizado no artigo anterior, fica o executivo municipal autorizado a utilizar o superávit do exercício anterior da fonte 2.00 – Recursos Ordinários.

Art. 5º Havendo necessidade, o crédito especial autorizado por esta lei, poderá ser suplementado conforme artigo 6º da Lei Municipal nº 1818 de 20 de dezembro de 2018.

Art. 6º Fica o executivo municipal autorizado a incluir a referida despesa objeto desta Lei, na Lei municipal 1759/2017 que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA para o período de 2018/2021 e na Lei municipal 1791/2018 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

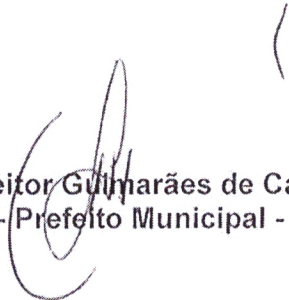
Art. 7º. O Poder Executivo deverá consignar nos orçamentos dos exercícios posteriores, dotação suficiente para garantir o cumprimento dos objetivos da presente lei.

Art. 8º O Município manterá o Programa instituído por esta lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante justificativa por escrito.

Art. 9º. O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, no que entender necessário.


Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 04 de junho de 2019.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 04/06/2019 a 11/06/2019.


Eduardo
Secretário Municipal
Rua...